



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.392, DE 23/04/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a doação de kits de alimentação para as famílias que tem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder kits de alimentação às famílias que tenham filhos matriculados na rede pública municipal de ensino e estejam habilitadas no Programa Bolsa Família, em razão da suspensão das atividades escolares municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.

§1º As doações referidas no *caput* poderão ser efetuadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública e/ou calamidade pública ou até o retorno das aulas no município de Ponte Nova/MG.

§2º VETADO.

Art. 2º Os procedimentos previstos na presente lei serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 23 de abril de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.765/2020 de 23/04/2020

- Publicada em: 23/04/2020